



## ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇO	TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO
	Pregão Presencial	10/2023

### Resumo Custo Edital Coleta de Resíduos Sólidos

Ordem	Descrição	PO Novo
1	Coleta orgânica	R\$ 10.426,91
2	Coleta seletiva	R\$10.378,40
3	Transporte	R\$ 1.967,29
4	Destino Final	R\$ 5.027,94
<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 27.800,55</b>

- Validade da proposta: 60(sessenta) dias
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

- Data:

Carimbo CNPJ da Firma

Assinatura do Representante Legal



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO III

### PREGÃO PRESENCIAL N.10/2023

(MODELO DE CREDENCIAMENTO)

A empresa .....,  
inscrita no CNPJ sob nº ....., através do presente,  
credencia o(a) Sr(a) ....., portador da  
cédula de identidade nº....., CPF nº,..... a  
participar da licitação instaurada pelo Município de Tio Hugo, na modalidade de  
Pregão Presencial, sob o nº10/2023, na qualidade de REPRESENTANTE  
LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da  
empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos  
inerentes ao certame.

....., de..... de 2023.

---

Representante Legal



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO IV

### PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2023

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_(Nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002 e no edital, e para fins do Pregão Presencial n° 10/2023 da Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREGÃO PRESENCIAL N.10/2023

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara à Prefeitura Municipal de Tio Hugo- RS, para fins de participação no Pregão Presencial nº 10/2023, que enquadra-se como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Contador com nº do CRC



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREGÃO PRESENCIAL N.10/2023

### ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

..... de ..... de 2023.

.....

Assinatura e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO VI

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2023

#### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2023

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COLETA, LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTENTORES, TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS, SELETIVOS E DOMICILIARES DE TIO HUGO/RS

Que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, Pessoa Jurídica de direito público, CNPJ nº 04.207.638/0001-59, com sede nesta cidade, na rua Venezuela, 285, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor GILSO PAZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Tio Hugo/RS, de ora em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, devidamente representada por seu representante legal xxxxxxxxxxxx, CPF/MF xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, conforme processo licitatório n.º ...../2023 modalidade pregão presencial n.º ...../2023, e tudo mediante cláusulas e condições seguintes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação, a **contratação de empresa para a Coleta, Aluguel e Higienização de Contentores, Transporte de Resíduos Orgânicos, Seletivos e Domiciliares de Tio Hugo/RS**, conforme descritivo e quantidade constantes no **Anexo I e II**, parte integrante deste Edital.
- 1.2 Os serviços compreendidos nesta licitação, deverão ser executados de acordo



com as condições estabelecidas no Projeto Básico apresentado pelo Município (anexo II).

**1.3** A Contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos e posteriores que houverem.

**1.4** Os equipamentos devem ser:

a) no mínimo, **01 (um) veículo caminhão com compactador**, com capacidade mínima de 12m<sup>3</sup> para a coleta orgânica e seletiva;

b) os veículos e os equipamentos coletores **deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação**, na data de início dos serviços. Em nenhum momento do contrato, os veículos poderão ter idade maior a esta;

**1.5** A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do município de Tio Hugo.

**1.6** Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência, conforme definido no Projeto Básico, parte integrante deste edital.

**1.7** A empresa participante da presente licitação deverá obedecer rigorosamente às disposições contidas nos documentos abaixo relacionados, que fazem parte integrante do presente processo licitatório (Anexos I a VIII).

**1.8** É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**1.9** A Licitante Vencedora exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

**1.10** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados,



serão da exclusiva e inteira responsabilidade da Licitante Vencedora, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

**1.11** A Licitante Vencedora obriga-se ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**1.12** A Licitante Vencedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

**1.13** O instrumento contratual iniciará a sua vigência a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

**1.14** É possível a prorrogação do contrato, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, com a anuência da Licitante Vencedora, no interesse da Administração Pública.

**1.15** É obrigação da Licitante Vencedora manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao Município fiscalizá-los.

### **1.16 Da Execução do Serviço**

Todos os custos com coleta e transporte serão de responsabilidade da contratada, bem como a destinação final da coleta de resíduos sólidos.

#### **1.16 Coleta**

**1.16.1** A execução da coleta orgânica dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, rurais e comerciais produzidos no Município de Tio Hugo deverá ser realizada por 01 (uma) equipe padronizada com 02 (dois) coletores e 1(um) motorista, conforme previsto no Projeto Básico.

**1.16.2** É vedado o trabalho na hipótese da equipe não estar completa.

**1.16.3** Resíduos armazenados em contentores do Município deverão ser basculados para o caminhão da coleta, sendo que estes deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retirados.



**1.16.4** O cronograma de coleta está disposto no Projeto Básico (anexo II do Edital) e será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do Secretário Sr Gerson Pereira, podendo ser alterado mediante necessidade da secretaria.

**1.16.5** Caberá a empresa vencedora, encontrar a melhor possibilidade/forma para o destino do lixo seletivo, podendo ser centro de triagem próprio ou de terceiros. O centro de triagem deverá possuir licenciamento ambiental para a operação, que deverá ser comprovado na assinatura do contrato administrativo.

## **1.17 Transporte dos resíduos**

**1.17.1** A contratada deverá realizar o transporte dos resíduos orgânicos até o centro de triagem próprio ou de terceiros, com os caminhões utilizados na coleta.

**1.17.3** A contratada deverá realizar o transportes dos rejeitos dos resíduos orgânicos e seletivos até o aterro sanitário com caminhão adequado para transporte em rodovias, sendo que o mesmo deve ter no máximo 10 anos de idade, conforme previsto no projeto básico.

**1.17.4** O transporte dos resíduos deverá obedecer à legislação ambiental, sobretudo a Portaria FEPAM de nr.87 de 29/10/2018 e as normas legais que sobrevierem a esta.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

Pelo fornecimento dos produtos explicitados na cláusula primeira, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à empresa CONTRATADA, o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), sendo que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal de fornecimento;

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.



A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **CLÁUSULA TERÇA: DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO**

O prazo de entrega do objeto da presente licitação é de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

O descumprimento das condições ajustadas neste contrato importará na aplicação das seguintes penalidades previstas na Legislação vigente, podendo ser rescindido antecipadamente nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento será através de seguinte Dotação Orçamentária específica.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

339039780000 – Limpeza e Conservação

## **CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela Contratada, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o IPCA ou índice que vier a substituí-lo, em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço.

Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA: FORO COMPETENTE**

As partes elegem o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir eventuais dúvidas com relação ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tio Hugo/RS, aos .... do mês de .....do ano de 2023.

**MUNICIPIO DE TIO HUGO/RS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO III

### PREGÃO PRESENCIAL N.10/2023

(MODELO DE CREDENCIAMENTO)

A empresa .....,  
inscrita no CNPJ sob nº ....., através do presente,  
credencia o(a) Sr(a) ....., portador da  
cédula de identidade nº....., CPF nº..... a  
participar da licitação instaurada pelo Município de Tio Hugo, na modalidade de  
Pregão Presencial, sob o nº10/2023, na qualidade de REPRESENTANTE  
LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da  
empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos  
inerentes ao certame.

....., de..... de 2023.

---

Representante Legal



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO IV

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_(Nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002 e no edital, e para fins do Pregão Presencial nº 10/2023 da Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREGÃO PRESENCIAL N.10/2023

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara à Prefeitura Municipal de Tio Hugo- RS, para fins de participação no Pregão Presencial nº 10/2023, que enquadra-se como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Contador com nº do CRC



## PREGÃO PRESENCIAL N.10/2023

### ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., ..... de ..... de 2023.

.....  
Assinatura e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



## PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2023

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2023

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COLETA, LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTENTORES, TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS, SELETIVOS E DOMICILIARES DE TIO HUGO/RS

Que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, Pessoa Jurídica de direito público, CNPJ nº 04.207.638/0001-59, com sede nesta cidade, na rua Venezuela, 285, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor GILSO PAZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Tio Hugo/RS, de ora em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, devidamente representada por seu representante legal xxxxxxxxxxxx, CPF/MF xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, conforme processo licitatório n.º ...../2023 modalidade pregão presencial n.º ...../2023, e tudo mediante cláusulas e condições seguintes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação, a **contratação de empresa para a Coleta, Aluguel e Higienização de Contentores, Transporte de Resíduos Orgânicos, Seletivos e Domiciliares de Tio Hugo/RS**, conforme descritivo e quantidade constantes no **Anexo I e II**, parte integrante deste Edital.
- 1.2 Os serviços compreendidos nesta licitação, deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico apresentado pelo Município (anexo II).
- 1.3 A Contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos e posteriores que houverem.
- 1.4 Os equipamentos devem ser:



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) no mínimo, **01 (um) veículo caminhão com compactador**, com capacidade mínima de 12m<sup>3</sup> para a coleta orgânica e seletiva;
- b) os veículos e os equipamentos coletores **deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação**, na data de início dos serviços. Em nenhum momento do contrato, os veículos poderão ter idade maior a esta;
- 1.5** A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do município de Tio Hugo.
- 1.6** Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência, conforme definido no Projeto Básico, parte integrante deste edital.
- 1.7** A empresa participante da presente licitação deverá obedecer rigorosamente às disposições contidas nos documentos abaixo relacionados, que fazem parte integrante do presente processo licitatório (Anexos I a VIII).
- 1.8** É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 1.9** A Licitante Vencedora exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.
- 1.10** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da Licitante Vencedora, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.
- 1.11** A Licitante Vencedora obriga-se ao cumprimento do disposto no inciso



XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**1.12** A Licitante Vencedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

**1.13** O instrumento contratual iniciará a sua vigência a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

**1.14** É possível a prorrogação do contrato, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, com a anuência da Licitante Vencedora, no interesse da Administração Pública.

**1.15** É obrigação da Licitante Vencedora manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao Município fiscalizá-los.

#### **1.16 Da Execução do Serviço**

Todos os custos com coleta e transporte serão de responsabilidade da contratada, bem como a destinação final da coleta de resíduos sólidos.

#### **1.16 Coleta**

**1.16.1** A execução da coleta orgânica dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, rurais e comerciais produzidos no Município de Tio Hugo deverá ser realizada por 01 (uma) equipe padronizada com 02 (dois) coletores e 1(um) motorista, conforme previsto no Projeto Básico.

**1.16.2** É vedado o trabalho na hipótese da equipe não estar completa.

**1.16.3** Resíduos armazenados em contentores do Município deverão ser basculados para o caminhão da coleta, sendo que estes deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retirados.

**1.16.4** O cronograma de coleta está disposto no Projeto Básico (anexo II do Edital) e será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do Secretário Sr Gerson Pereira, podendo ser alterado mediante necessidade da secretaria.



**1.16.5** Caberá a empresa vencedora, encontrar a melhor possibilidade/forma para o destino do lixo seletivo, podendo ser centro de triagem próprio ou de terceiros. O centro de triagem deverá possuir licenciamento ambiental para a operação, que deverá ser comprovado na assinatura do contrato administrativo.

## **1.17 Transporte dos resíduos**

**1.17.1** A contratada deverá realizar o transporte dos resíduos orgânicos até o centro de triagem próprio ou de terceiros, com os caminhões utilizados na coleta.

**1.17.3** A contratada deverá realizar o transportes dos rejeitos dos resíduos orgânicos e seletivos até o aterro sanitário com caminhão adequado para transporte em rodovias, sendo que o mesmo deve ter no máximo 10 anos de idade, conforme previsto no projeto básico.

**1.17.4** O transporte dos resíduos deverá obedecer à legislação ambiental, sobretudo a Portaria FEPAM de nr.87 de 29/10/2018 e as normas legais que sobrevierem a esta.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

Pelo fornecimento dos produtos explicitados na cláusula primeira, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à empresa CONTRATADA, o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), sendo que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal de fornecimento;

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **CLÁUSULA TERÇA: DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO**



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O prazo de entrega do objeto da presente licitação é de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

O descumprimento das condições ajustadas neste contrato importará na aplicação das seguintes penalidades previstas na Legislação vigente, podendo ser rescindido antecipadamente nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento será através de seguinte Dotação Orçamentária específica.

2061 – Coleta de Lixo

339039780000 – Limpeza e Conservação

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela Contratada, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o IPCA ou índice que vier a substituí-lo, em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço.

Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA: FORO COMPETENTE**

As partes elegem o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir eventuais dúvidas com relação ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tio Hugo/RS, aos .... do mês de .....do ano de 2023.

**MUNICIPIO DE TIO HUGO/RS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_